



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 584, de 31 de outubro de 1985.

"Atualiza Legislação Tributária Municipal".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 543, de 02 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 2% (dois por cento) da base de cálculo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída é de 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento) da base de cálculo".

Artigo 2º - Fica incluído na lista de serviços constante do artigo 77 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, o seguinte item:

"67. Profissionais de Relações Públicas".

Artigo 3º - O item 4 da tabela constante do artigo 139 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 543, de 02 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"4. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES .... 2.000%".



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 584/85.Fls.2.

Artigo 4º - Os itens 1 e 2 da tabela constante do artigo 173 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 543, de 02 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

| ESPÉCIE DE PUBLICIDADE  | ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (V.R.) |
|---|---|
| 1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade .....                              | 50%   |
| 2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ..... | 60%   |

Artigo 5º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 488, de 14 de março de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Nos exercícios subsequentes, o valor de Referência (V.R.) será atualizado por Decreto do Executivo, de acordo com os valores a serem fixados pelo Governo Federal.

§ 1º - Para efeito da atualização prevista no "caput" deste artigo, será adotado como Valor de Referência (V.R.) do Município o mesmo valor que estiver vigorando no Estado de São Paulo.

§ 2º - O Decreto a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser publicado nos meses de maio e novembro de cada ano".



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 584/85.Fls.3.

Artigo 6º - O artigo 1º e o PARÁGRAFO ÚNICO desta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, e os demais artigos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas - as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 31 de outubro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração